



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação e implementação do Programa de Práticas de Apoio Técnico da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PRÁTICAS DE APOIO TÉCNICO**

Art. 1º O Programa de Práticas de Apoio Técnico (PPAT) é voltado para discentes matriculados nos cursos de graduação da UFAPE que almejam imergir nos campos do saber/na rotina dos diversos setores desta IES.

Art. 2º O programa tem como ênfase o aprendizado, por meio de uma perspectiva interprofissional, de saberes que podem colaborar com o desenvolvimento pessoal e profissional dos discentes.

Art. 3º O programa será realizado com bolsa ou sem bolsa.

Art. 4º O número de vagas, o período e a forma de inscrição dos candidatos, bem como o resultado da seleção do PPAT, entre outros fatores, serão estabelecidos, via demandas dos setores, em edital elaborado e divulgado pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Art. 5º As atividades do PPAT devem ser desenvolvidas em turno diferente ao da matrícula do discente e em setores/ambientes que façam parte da UFAPE.

Art. 6º As atividades realizadas no PPAT não poderão prejudicar as atividades acadêmicas do discente.

§ 1º Os discentes serão liberados das atividades do PPAT para participação em eventos de natureza técnico-científico-cultural, desde que justificado com antecedência.

§ 2º Os discentes serão liberados das atividades do PPAT durante o período das verificações de aprendizagem (VAs) / provas finais.

Art. 7º Compete à PROPLAN gerenciar todos os processos e tomadas de decisões sobre o PPAT.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 8º O objetivo geral do programa é propiciar experiências na área administrativa para discentes dos cursos de graduação da UFAPE.

Art. 9º Os objetivos específicos do programa são:

- I – promover aprendizados que ultrapassem os limites dos cursos de graduação;
- II – relacionar as práticas realizadas com a formação inicial dos discentes e com experiências diversas; e
- III – proporcionar interação entre discentes e profissionais de diversas áreas, com diferentes formações.

CAPÍTULO III

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 10. Os supervisores do PPAT serão servidores do quadro efetivo da UFAPE.

Art. 11. As funções do supervisor são:

- I – realizar seleção dos discentes;
- II – planejar e elaborar ações a serem desenvolvidas durante o programa;
- III – enviar o plano de trabalho para o meio eletrônico disponibilizado pela PROPLAN;
- IV – controlar a assiduidade/frequência e o nível de aplicação nas atividades; e
- V – receber e avaliar o relatório de atividades do discente.

CAPÍTULO IV

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

Art. 12. Poderão se inscrever no PPAT os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFAPE, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser discente matriculado a partir do 2º ao penúltimo período do curso;
- II – realizar atividades do PPAT em horário diferente ao da matrícula nos componentes curriculares; e
- III - ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas.

Art. 13. As funções do discente são:

- I – planejar, juntamente com o supervisor, ações a serem desenvolvidas durante o programa;
- II – participar, de forma colaborativa, com certa autonomia, das etapas do plano de trabalho;
- III – ser assíduo (assinar frequência);
- IV – escrever e enviar o relatório de atividades para apreciação do supervisor; e
- V – enviar o relatório devidamente assinado pelo supervisor e pelo discente para o meio eletrônico disponibilizado pela PROPLAN (anexar frequência).

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 14. A seleção dos discentes será realizada por meio de edital lançado pela PROPLAN e conduzida pelo supervisor, considerando as demandas de habilidades e competências para inserção dos discentes em determinados campos do saber.

Parágrafo único. O resultado da seleção terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por mais um, desde que haja orçamento, no caso de bolsistas, e o supervisor e discente estejam de acordo.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, EXERCÍCIO E DESLIGAMENTO DO PPAT

Art. 15. O supervisor deverá entregar à PROPLAN os seguintes documentos para admissão e efetivação do PPAT:

- I – termo de compromisso assinado pelo supervisor e pelo discente; e
- II – plano anual de trabalho.

§ 1º Caso ocorra a admissão durante o andamento de um ano, o plano de trabalho deverá prever atividades compatíveis com o tempo remanescente até o final do ano em curso.

§ 2º Se o PPAT for prorrogado por mais um ano, um novo termo e plano devem ser entregues à PROPLAN.

Art. 16. O ciclo de atividades do PPAT é anual, definido em Edital.

§ 1º O plano de trabalho deve ser entregue no início do PPAT e o relatório de atividades deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre.

§ 2º É impossibilitado ao docente ou técnico solicitar vagas junto ao PPAT no seu período de férias.

Art. 17. A carga horária a ser cumprida é de 16 (dezesseis) horas semanais.

Parágrafo único. O discente não pode ultrapassar 04 (quatro) horas por dia de atividades junto ao PPAT.

Art. 18. O desligamento do discente poderá ocorrer por solicitação do supervisor ou do próprio discente, mediante ofício encaminhado à PROPLAN, com a apresentação de justificativa.

Art. 19. Caso haja o desligamento do discente, poderá ser realizado o aproveitamento dos candidatos classificados no último processo seletivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os discentes bolsistas ou voluntários do PPAT não poderão acumular bolsas, excluindo-se os benefícios provenientes da Assistência Estudantil.

Art. 21. As atividades realizadas pelo discente no PPAT não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 22. O supervisor receberá uma declaração ao término da orientação e o discente receberá um certificado com a carga horária executada, mediante confirmação da entrega do plano de trabalho e relatório devidamente assinados.

Parágrafo único. A carga horária das atividades do discente no PPAT poderá ser utilizada no cômputo das Atividades Curriculares Complementares (ACCs).

Art. 23. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela PROPLAN.

APROVADA NA 2ª(SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.

Garanhuns-PE, 28 de março de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo

PRESIDENTE